ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2020

"Autoriza o Poder Legislativo a suspender durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o desconto das mensalidades de empréstimos consignados celebrados pelos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras (RJ) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) os descontos das mensalidades decorrentes de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

§1º - Sobre essas parcelas suspensas, fica vedado a posterior incidência de juros, multa ou qualquer outra forma de atualização enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do COVID19.

§2º - Os servidores que possuem empréstimo e tiverem a suspensão dos descontos do empréstimo consignado não poderão ter seus nomes incluídos em sistemas de proteção de crédito em decorrência da referida suspensão.

Art. 2º - Os contratos de empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo do art. 1º.

§1º - A suspensão e posterior prorrogação dos empréstimos consignados que trata a presente lei, não ensejará acréscimo de juros, multa, correção monetária ou qualquer outra forma de acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras RJ, 16 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:95C70756

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 23/06/2020. Edição 2663
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/